
Normas para a Concessão de Auxílios Económicos nas Refeições Escolares

1. Refeições Escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-Escolar

Com vista a regulamentar a atribuição e a aplicação dos apoios no âmbito da Acção Social Escolar no Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico, no Município de Arouca, torna-se necessário adoptar critérios objectivos e uniformes na atribuição de subsídios.

A avaliação da situação económica do Agregado Familiar far-se-á nos seguintes termos:

2. Candidatura

A candidatura para a concessão de auxílios económicos no pagamento das refeições escolares deve ser formalizada, pelo Encarregado de Educação, no estabelecimento de ensino que o aluno frequenta, através do preenchimento do respectivo impresso, acompanhado pelos documentos necessários.

O Boletim de Candidatura, fornecido pelo Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Arouca aos estabelecimentos de ensino, deverá ser preenchido e entregue juntamente com toda a documentação solicitada, na escola do 1ºCEB ou Jardim-de-infância que o aluno frequenta, junto do professor titular, de 1 a 29 de Abril de 2011.

No caso de candidaturas incompletas, o Encarregado de Educação será notificado para no prazo de **5 dias úteis** entregar a documentação em falta, na Câmara Municipal de Arouca.

Findo esse período, se a documentação solicitada não for entregue, a candidatura não será alvo de análise.

3. Documentação Necessária

Para requerer o apoio para pagamento das refeições escolares, deverão os Encarregados de Educação entregar a Fotocópia do **documento emitido pela Segurança Social, ou entidade pública empregadora, com a designação do escalão de Abono Social atribuído ao aluno.**

4. Deduções e Atribuições Especiais:

4.1 Famílias de Acolhimento e IPSS's

Às famílias de Acolhimento e Instituições (IPSS'S ou outras) será atribuído o escalão A, sendo em ambos os casos, obrigatória a apresentação de **documento comprovativo da situação exposta.**

4.2 Estudantes Portadores de Deficiência

Aos estudantes portadores de deficiência candidatos ao subsídio, ser-lhes-á atribuído o escalão A, sendo obrigatória a apresentação de documento comprovativo (**Atestado médico de incapacidade**).

5. Análise das Candidaturas

A situação económica do Agregado Familiar do aluno será calculada através **da declaração comprovativa do escalão de abono**, mediante a seguinte fórmula, **as regras estipuladas pela Segurança Social para o efeito, tendo em conta o rendimento de referência do agregado familiar:**

Rendimento de referência: Resulta da soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de crianças e jovens com direito ao Abono de Família, nesse mesmo agregado, acrescido de um. O número de crianças e jovens inclui aqueles que não estejam a receber o abono

pelo facto de o rendimento do agregado familiar ter ultrapassado o limite correspondente ao 5.º escalão.

O valor apurado insere-se em escalões de rendimentos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Escalões de rendimentos: Para determinar o escalão, o valor do IAS a considerar é o fixado para o ano a que se referem os rendimentos do agregado familiar que serviram de base ao apuramento do rendimento de referência do mesmo agregado.

Escalões de Rendimentos de Referência do Agregado Familiar	
1.º	IGUAL OU INFERIOR $0,5 \times \text{IAS} \times 14$
2.º	SUPERIOR A $0,5 \times \text{IAS} \times 14$ E INFERIORES A $1 \times \text{IAS} \times 14$

6. Escalões de Capitação e Montantes a Participar

Os escalões de participação, estão indicados na tabela abaixo:

Escalão do Abono	Escalão	Participação
= ou « 2934,54 €	A	100%
» a 2934,54 € ou « a 5869,08 €	B	50%
Alunos Portadores de Deficiência	A	100%
Pais com dois ou mais filhos a frequentar 1ºCEB/JI sem escalão de apoio	C	Desconto no custo total de 10%.

7. Acções Complementares

A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida, sobre os rendimentos do Agregado Familiar, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do Agregado Familiar do aluno, designadamente visitas domiciliárias, entrevistas complementares, ou a solicitação de novos documentos, pelos Serviços de Acção Social.

Será cancelado o auxílio económico se se provar a prestação de falsas declarações, intencionando acção fraudulenta por parte do requerente, sem prejuízo de procedimento disciplinar e criminal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como do reembolso do subsidio indevidamente recebido.

8. Prazos e Reclamações

Findo o período de recepção de candidaturas, a Câmara Municipal procederá a análise das mesmas.

Os resultados serão comunicados via ofício ou e-mail, tendo em conta a preferência assinalada aquando da candidatura, aos Encarregados de Educação, a informar da decisão da Câmara Municipal.

As reclamações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Arouca, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de registo do ofício recebido.

A resposta à reclamação será posteriormente comunicada aos interessados, por ofício, nos 10 dias úteis seguintes à data de entrada da reclamação.

9. Alteração da Situação Económica

No caso de ocorrer uma alteração imprevista da situação económica do Agregado Familiar, após término do prazo de candidatura, poderá o Encarregado de Educação solicitar à Câmara Municipal, por escrito, uma revisão do pedido de apoio, acompanhada pelos novos documentos comprovativos, que será devidamente analisada pelos Serviços de Acção

Social e posteriormente comunicada aos Serviços de Educação e ao Encarregado de Educação.

10. Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

- Não preenchem integralmente o boletim de candidatura ou que não entreguem os documentos exigidos no prazo fixado;
- Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- Exibam sinais de riqueza não consonantes com a declaração da Segurança Social apresentada;
- Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

11. Punições

Se os Encarregados de Educação não entregarem regular e atempadamente a participação que lhes diz respeito, ser-lhes-á concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para regularização do pagamento, após o qual, cessará o apoio anteriormente concedido.

12. Confidencialidade dos documentos

As informações constantes do boletim e seus anexos são confidenciais, não podendo, em caso algum, serem utilizadas para fins alheios aos objectivos considerados. Os documentos apresentados são da responsabilidade dos Funcionários/Técnicos que os recebem e analisam.

Compete a estes assegurar, sob todos os aspectos, a confidencialidade dos mesmos no que à informação neles contida diz respeito, considerando-se que se assegure os cuidados necessários à sua guarda.

13. Disposições Finais

O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do Agregado Familiar do aluno, enquanto candidato aos Auxílios Económicos.

Todas as situações não previstas ou omissas serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.